



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 01/89

DATA: 10 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a destinar uma máquina motoniveladora para atendimento das propriedades rurais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar uma máquina motoniveladora para atendimento das propriedades rurais do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior destina-se a conservação do solo e obedecerá a um cronograma de trabalho a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, observada a ordem de inscrição dos interessados junto ao Departamento de Fomento Agropecuário, onde será feito um levantamento pelos técnicos para verificar as reais necessidades.

Parágrafo único. É expressamente vedado o atendimento fora do cronograma estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Aos beneficiários dos serviços serão cobradas apenas as despesas de combustíveis, sendo que os proprietários de áreas superiores a 100 (cem) hectares pagarão o custo total da hora trabalhada.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


DANIEL CATTANI
Presidente